

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

PAVILHÃO MULTIUSOS DE ODIVELAS – SUBSTITUIÇÃO DAS ARMADURAS DE EMERGÊNCIAS

No dia um de março do ano dois mil e vinte e três, o Sr. Presidente, Dr. Hugo Martins, aprovou a abertura de um procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante CCP), e posteriores alterações, tendo-se convidado a seguinte empresa a apresentar proposta:

- PERFILESBOÇO , Lda.

Conforme convite e caderno de encargos, a empreitada apresenta as seguintes características:

- Preço base de 18.300,47€ (dezoito mil, trezentos euros e quarenta e sete cêntimos) s/ IVA à taxa legal em vigor;
- Prazo de execução: 15 dias;
- Alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção), ou a indicação do respetivo número, que possibilite a sua consulta na plataforma do IMPIC, I.P (<http://www.impic.pt/impic/>), em que se comprove a detenção das seguintes autorizações:
 - A.1) A 10ª Subcategoria da 4ª Categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

Foi submetida proposta no dia dez de março do ano dois mil e vinte e três, pelas 11:41, com os seguintes elementos:

CONCORRENTE	<u>VALOR</u> <u>PROPOSTA</u>
PERFILESBOÇO , Lda.	18.300,44€

Analisada a proposta, verificou-se que o concorrente apresenta todos os elementos solicitados no ponto 5 do convite. Foi ainda conferida a lista de preços unitários apresentada, constatando-se que a mesma responde a todos os itens constantes do mapa de trabalhos a executar submetido a concurso.

Atente ao exposto, e uma vez que o concorrente não se encontra em nenhuma das situações de exclusão expressas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conclui-se que a empresa **PERFILESBOÇO, Lda.**, apresenta todas as condições para executar a obra, pelo que se propõe adjudicar a proposta submetida com o valor de **18.300,44€** (dezoito mil, trezentos euros e quarenta e quatro cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

Submete-se a presente análise à consideração superior.